

PORTARIA Nº 2019/0000045580

DOCUMENTO Nº 2019/0000045589.51PRODECON
 EXTRATO DA PORTARIA
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº: 018.2019.000031
 Data da Instauração: 18/03/2019
 Promotoria: 51ª PRODECON.
 Objeto: Acompanhar o andamento processual da Ação Civil Pública 0612483-03.2015.8.04.0001 que deverá ser concluído por ocasião do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos judiciais, podendo, para isso, ser prorrogado quantas vezes for necessário.

Manaus, 18 de março de 2019

Otávio de Souza Gomes
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2019/0000045465

DOCUMENTO Nº 2019/0000045475.51PRODECON
 EXTRATO DA PORTARIA
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº: 018.2019.000030
 Data da Instauração: 18/03/2019
 Promotoria: 51ª PRODECON.
 Objeto: Acompanhar o andamento processual da Ação Civil Pública 0611690-64.2015.8.04.0001 que deverá ser concluído por ocasião do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos judiciais, podendo, para isso, ser prorrogado quantas vezes for necessário.

Manaus, 18 de março de 2019

Otávio de Souza Gomes
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 009.2019.02.54**EXTRATO**

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
 INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 0088.2018.02.54
 DATA DA INSTAURAÇÃO: 19.03.2019
 INVESTIGADO: Município de Manacapuru/Am
 OBJETO: Apurar possível descumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a efetivação do princípio da publicidade, inserto no art. 37, caput, da CF/88, pelo Município de Manacapuru.
 PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão

PORTARIA Nº 010.2019.02.54**EXTRATO**

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
 INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 0091.2018.02.54
 DATA DA INSTAURAÇÃO: 19.03.2019
 INVESTIGADO: SEDUC/AM
 OBJETO: Apurar possível exoneração de servidores da SEDUC/AM de Manacapuru, referente ao período em que supostamente havia ocorrido a prestação de serviço.
 PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 010.2019.18.1.1.

PORTARIA N.º 010.2019.18.1.1.

MP Virtual nº 038.2019.000293

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 038.2019.000293, na qual consta expediente de lavra do Coordenador do CAO-MAPH-URB que em decorrência das providências adotadas na "Ação Nacional: Ministério Público em defesa do Patrimônio Histórico Brasileiro" encaminha relatório da Secretaria de Estado da Cultura sobre as condições do sistema de incêndio de prédios históricos sob sua responsabilidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85;

RESOLVO:

INSTAURAR o INQUÉRITO civil nº 038.2019.000293 para apurar as condições do sistema de prevenção de incêndios da "Casa das Artes", sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
 a designação do servidor Luis Antonio Abreu da Silva como secretário;
 a remessa de cópia para publicação;
 o cumprimento do disposto no Despacho de 18/03/2019.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPP, em Manaus, 25 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES
 Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 011.2019.18.1.1.

PORTARIA N.º 011.2019.18.1.1.

MP Virtual nº 038.2019.000298

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 038.2019.000298, na qual consta expediente de lavra do Coordenador do CAO-MAPH-URB que em decorrência das providências adotadas na "Ação Nacional: Ministério Público em defesa do Patrimônio Histórico Brasileiro" encaminha relatório da Secretaria de Estado da Cultura sobre as condições do sistema de incêndio de prédios históricos sob sua responsabilidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
 Karla Fregapani Leite
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
 CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;
 CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85;

RESOLVO:

INSTAURAR o INQUÉRITO civil nº 038.2019.000298 para apurar as condições do sistema de prevenção de incêndios do "Centro Cultural Palácio Rio Negro", sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a atuação da presente com documentos que a instruem;
 a designação do servidor Luis Antonio Abreu da Silva como secretário;
 a remessa de cópia para publicação;
 o cumprimento do disposto no Despacho de 18/03/2019.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, em Manaus, 25 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES
 Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 012.2019.18.1.1.

PORTARIA N.º 012.2019.18.1.1.

MP Virtual nº 038.2019.000309

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 038.2019.000309, na qual consta expediente de lavra do Coordenador do CAO-MAPH-URB que em decorrência das providências adotadas na "Ação Nacional: Ministério Público em defesa do Patrimônio Histórico Brasileiro" encaminha relatório da Secretaria de Estado da Cultura sobre as condições do sistema de incêndio de prédios históricos sob sua responsabilidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85;

RESOLVO:

INSTAURAR o INQUÉRITO civil nº 038.2019.000309 para apurar as condições do sistema de prevenção de incêndios do "Teatro Gebes Medeiros", sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a atuação da presente com documentos que a instruem;
 a designação do servidor Luis Antonio Abreu da Silva como secretário;
 a remessa de cópia para publicação;
 o cumprimento do disposto no Despacho de 18/03/2019.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, em Manaus, 25 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES
 Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 013.2019.18.1.1.

PORTARIA N.º 013.2019.18.1.1.

Número MP Virtual 040.2018.002732

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico,
 CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 75, de 20 de maio de 1993, e 26, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios;
 CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, sempre que tiverem notícia de ameaça ou de agressão aos bens ambientais reveladores de ilícitos civil ou penal, instaurar procedimento administrativo prévio, nos termos do art. 80, caput e inciso V, a, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17.12.1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as peças informativas constantes das Notícias de Fato nº 040.2018.002732.

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal n.º 040.2018.002732 para apurar a responsabilidade penal da pessoa jurídica HONDA SUSHI BAR, CNPJ nº 30.949.435/0001-48, com endereço na Rua Rio Iça, nº 164, Loja 03 – Nossa Senhora das Graças, e seu administrador, por funcionarem atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental, delito definido no art. 60 da Lei nº 9.605/98, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a atuação da presente acompanhado dos documentos que o instruem;

a comunicação à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça da instauração do presente investigatório, na forma do art. 5.º, da Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

a remessa de cópia para publicação;

o cumprimento do Despacho de 18/03/2019.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, em Manaus, 25 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES
 Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
 Karla Fregapani Leite
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Líani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Líani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho